

NOTA DE REPÚDIO

Ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Sr. Bruno Bianco Leal.

O Instituto Defesa Coletiva vem a público manifestar repúdio sobre as medidas anunciadas pelo Ministério da Economia e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que pretendem ampliar **a margem consignável dos aposentados e pensionistas, bem como aumentar o prazo das parcelas de empréstimos consignados** com o intuito de minimizar os efeitos da atual crise vivenciada no país.

É público e notório que o atual cenário brasileiro passa por sérias dificuldades econômicas diante dos recentes acontecimentos em âmbito mundial, notadamente quanto à propagação do Coronavírus (COVID-19) que tem gerado instabilidade no mercado financeiro e ameaça causar graves crises sanitárias.

O panorama atual pede ponderação e cautela na adoção das medidas de contenção da crise financeira e dos prejuízos econômicos, a fim de que as soluções apresentadas se tornem viáveis a curto e longo prazo e não onerem excessivamente um grupo ou categoria de pessoas no país.

Infelizmente, não é o que se pode observar nas medidas que foram recentemente anunciadas pelo Governo Brasileiro em relação ao crédito consignado.

Os destinatários da medida repudiada são, primordialmente, os aposentados e pensionistas - enquadrados no grupo de pessoas vulneráveis - que representam um número expressivo da população detentora de empréstimos bancários ativos e que sofrem com o superendividamento¹.

A ampliação da margem consignável de aposentados e pensionistas para aumentar a concessão de empréstimos consignados, apenas com o intuito de injetar mais dinheiro na economia e minimizar os efeitos da atual crise nacional, **não aparenta ser viável ou mesmo razoável diante das graves consequências que pode gerar a médio e longo prazo.**

Atualmente, os consumidores possuem margem consignável de cerca de 35% da sua folha de rendimentos. Tal percentual, por si só, já tem sido capaz de comprometer boa parte de seu orçamento mensal e inseri-los no rol dos endividados. Soma-se a isso as recorrentes notícias no sentido de que as instituições financeiras estão encontrando novos meios de burlar essa margem

¹ Os idosos são a segunda categoria que mais deve no crédito consignado. O saldo da modalidade de crédito pessoal consignado chegou a R\$ 129,3 bilhões em fevereiro de 2019. O valor da dívida *per capita*, de R\$ 4.129, equivale a 2,3 vezes a renda média dos beneficiários, que é de R\$ 1.750 por mês. (Fonte: Banco Central)

consignável e lançar mais empréstimos nos pagamentos dos idosos/pensionistas (como no caso da famigerada prática conhecida como “Telesaque”)².

Há dados que apontam que o atual limite de margem consignável é extremamente elevado para o padrão dos consumidores brasileiros, em especial, para as famílias de baixa renda.

A mais recente Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/2017-2018) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) revelou que os mais pobres destinam a maior parte de suas despesas para custear itens básicos de consumo (alimentação, habitação, transporte, assistência saúde e remédios). Isto porque famílias que ganhavam até R\$1.908,00 mensais, comprometiam 80,70% de suas despesas com itens básicos³.

Dessa forma, o atual limite de margem consignável já é extremamente oneroso ao consumidor hipervulnerável, tornando, assim, cristalina a impossibilidade do aumento dessa margem com a finalidade de recuperar a economia ou mesmo “proteger” economicamente os idosos, já que poderá gerar efeitos irreversíveis a esta categoria.

Isso porque, atualmente, grande parte dos aposentados já se encontra em situação de superendividamento, exatamente em virtude da quantidade de empréstimos consignados contraídos em sua aposentadoria, o que gera a diminuição significativa de seu poder de compra e da quantidade de dinheiro disponível para sua subsistência e de sua família.

Recente pesquisa do SPC Brasil (Serviço de Proteção ao Crédito), de agosto de 2019, estima um total de 4,3 milhões de idosos com o nome registrado em serviços de proteção ao crédito, o que equivale a 27% da população nesta faixa de idade. Já em relação à participação dos credores dos consumidores idosos, entre 64 e 94 anos, os Bancos possuem liderança com quase metade das dívidas (47,26%).⁴

Outro estudo, apresentado ao Conselho Nacional de Previdência pela Coordenadora de Projetos da Associação de Educação Financeira do Brasil, Cláudia Donegá, aponta que 32% dos aposentados de baixa renda, que ganham até dois salários mínimos, estão superendividados.⁵

E tal situação não recai apenas sobre os aposentados, a última pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) apontou que aproximadamente 64,7% do total das famílias que foram entrevistadas relatou possuir dívidas, ou seja, esse percentual

² Consoante notícia divulgada pelo portal Correio Braziliense em 16/10/2020: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/10/16/internas_economia,797866/justica-de-minas-pune-bancos-na-liberacao-de-emprestimos-tele-saque.shtml>

³ Informação divulgada pelo IBGE, em 04/10/2019, em seu portal: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25598-pof-2017-2018-familias-com-ate-r-1-9-mil-destinam-61-2-de-seus-gastos-a-alimentacao-e-habitacao>

⁴ Informação retirada do artigo científico elaborado pela economista Adriana Fileto, que se encontra anexado a essa nota de repúdio.

⁵ Fonte: Dataprev e Conselho Nacional de Previdência.

corresponde a cerca de 60 milhões de brasileiros endividados, dentre os quais, há aproximadamente 30 milhões de pessoas superendividadas⁶.

A promessa de redução de juros, atrelada a um prazo maior para incidência das parcelas de empréstimos, aparenta ser contraditória e ineficiente para minimizar os impactos negativos que a concessão exacerbada de crédito pode causar aos cidadãos.

Em verdade, se irá ocorrer a diminuição dos juros e, simultaneamente, a dilação das parcelas, o efeito prático da redução será aproximadamente nulo. Isso porque, embora haja uma cobrança de taxa de juros menor, a periodicidade de pagamento será maior, ou seja, o consumidor irá pagar os juros por mais tempo do que pagaria antes, o que ensejaria, na prática, que o montante final pago a título juros fosse o mesmo antes da medida ou, até mesmo, maior.

Por sua vez, o aumento da margem consignável será capaz de diminuir ainda mais o poder aquisitivo desses consumidores, já que terão uma maior parcela de seu rendimento mensal comprometida por empréstimos que, muitas vezes, sequer são revertidos em seu próprio proveito⁷. Frise-se que se trata de uma categoria vulnerável e que, frequentemente, se vê compelida a obter empréstimos desnecessários para si ou para ajudar algum familiar.

No que se refere vulnerabilidade, muitos idosos apresentam dificuldades físicas (visão e audição) e de cognição mesmo. Os contratos dos serviços financeiros são elaborados com letras pequenas e apresentam termos técnicos complexos.

O crédito muitas vezes é “empurrado” para o idoso, ou seja, a concessão irresponsável do crédito acaba levando o idoso a contrair empréstimos, como o empréstimo consignado, sem saber ao certo o impacto do mesmo em seu orçamento.

Com essas medidas, aparentemente, o problema da crise econômica seria atenuado, mas, na verdade, estaria sendo apenas postergado e acarretaria efeitos negativos aos idosos, seus familiares e, conseqüentemente, para a economia do país, uma vez que esse grupo de pessoas, atualmente, já possui reduzido poder de compra, de modo que com o aumento do prazo de sua dívida, elas irão ficar impossibilitadas por mais tempo de realizar novas compras no mercado e, por conseguinte, inserir mais capital na economia.

O direcionamento da solução da economia em prol dessa categoria, com a antecipação do 13º salário para o primeiro quadrimestre do ano, o aumento de margem consignável e o aumento das parcelas do empréstimo, gera uma sobrecarga grande aos consumidores aposentados que, ao final do ano ou ao final da crise, irão se encontrar ainda mais endividados.

⁶ Fonte: SPC Brasil (2018).

⁷ Há um alto índice de reclamações feitas contra bancos e instituições financeiras, conforme Ranking de 2019 emitido pelo Banco Central: <<https://www.bcb.gov.br/ranking/index.asp?rel=outbound&frame=1>>

Considerando-se o aumento na expectativa de vida da população brasileira, bem como que as recentes projeções apontam que a população idosa deve dobrar no Brasil até o ano de 2042, com aproximadamente 57 milhões de idosos (cerca de 24,5% da população), a dilação do prazo de empréstimo consignado poderá gerar sérios impactos ao longo dos anos.

Assim, a concessão em massa de crédito consignado para idosos com a finalidade de resolver a crise é tentar camuflar um problema real com medidas temporárias e dotadas de pouca eficiência, já que o problema, na realidade, estaria sendo apenas adiado para surgir com ainda mais força no futuro.

O argumento utilizado no sentido de que o empréstimo consignado possui baixa inadimplência não é apto, por si só, a ensejar a adoção das medidas propostas. Isso porque, de fato, o índice de inadimplência é reduzido, já que o idoso recebe sua aposentadoria com a dedução das parcelas concedidas a título de empréstimo, entretanto, esses cidadãos não possuem qualquer margem de discricionariedade para realizar os pagamentos de seus débitos ou eleger quais são as suas prioridades.

Por isso mesmo, ampliar e fomentar essa modalidade de empréstimo é imputar aos consumidores idosos pouca margem de escolha para planejar seus orçamentos e realizar pagamentos, uma vez que são recorrentes os casos de idosos que são privados de suas necessidades básicas e passam por sérias dificuldades financeiras e em sua subsistência, pois “vivem para pagar empréstimos”.

O que se deseja indicar quando se diz que a medida irá contribuir para o superendividamento, não é levar em conta apenas os empréstimos bancários contraídos (já que esses serão adimplidos por serem deduzidos direto da aposentadoria), mas, sim, que haverá um efeito cascata onde os aposentados irão possuir ainda menos margem disponível de pagamento para suas despesas básicas e, com isso, acabarão se tornando inadimplentes com outras empresas.

É compreensível a situação que o país enfrenta e a necessidade de aliviar os efeitos da crise, entretanto, as medidas adotadas devem ser feitas com parcimônia e evitar recair onerosamente sobre apenas uma categoria.

Principalmente, se essa categoria for composta de pessoas hipervulneráveis que necessitam de uma prestação positiva do Estado e da sociedade e que também estão sofrendo os efeitos da crise, seja no viés econômico – como toda a sociedade –, seja no viés da saúde, considerando-se que os idosos fazem parte do principal grupo de risco do Coronavírus (COVID-19).

As demais medidas apresentadas pelo Governo Brasileiro visando resguardar a parcela mais vulnerável da sociedade, socorrer empresas em dificuldade e forçar investimentos na área da saúde se demonstram salutares e merecem ser enaltecidas, pois tendem a gerar impactos diretos na economia e em diversos setores simultaneamente.

Outra medida louvável é a dispensa de prova de vida, determinada pelo INSS por meio da Portaria nº 373/2020, onde aposentados e pensionistas que não realizarem prova de vida pelos próximos quatro meses não sofrerão interrupção em seus pagamentos.

A prontidão e iniciativa do governo em adotar soluções preventivas, antes de esperar que um cenário pior se instaure, demonstram grande destreza e prudência por parte de seus agentes, por isso mesmo, não podem correr o risco de serem maculadas com uma medida que poderá causar grandes retrocessos sociais. Frise-se que essas medidas propostas para o empréstimo consignado vão contra a PL nº 3515/2015⁸ que se encontra tramitando na Câmara dos Deputados.

Assim, em que pese seja necessário fomentar a economia, os direitos básicos dos consumidores também devem ser resguardados, já que a defesa do consumidor constitui um dos princípios que fundamentam a ordem econômica (art. 170, I, da Constituição Federal).

Ao que se percebe, a medida proposta visa, na realidade, beneficiar apenas um setor específico da economia, o setor bancário - um dos setores que menos tem sofrido os efeitos da crise⁹. Isso porque a necessidade de isolamento/quarentena por grande parte da população gera prejuízos diretos aos setores cuja atividade demanda a presença física dos consumidores, tais como comércios e companhias aéreas que operam voos nacionais e internacionais, por exemplo.

Dessa forma, a medida proposta não aparenta ser a mais adequada diante do cenário atual para resolver a crise. É necessário que continuem sendo desenvolvidos outros métodos, que não sejam paliativos, que causem reflexos diretamente nos setores mais prejudicados com a crise e que não gerem onerosidade excessiva para determinados consumidores, ou ainda, um efeito bola de neve, em que se resolve o problema momentaneamente, mas cria outros problemas maiores no futuro.

Em verdade, o que também ajudaria a atenuar o problema da atual crise seria fomentar e fornecer formas de combater o superendividamento, evitando aumentar as chances de sua ocorrência, já que milhões de brasileiros que se enquadram nessa situação estão tolhidos de participar do mercado de crédito, mercado de consumo e de realizar novas aquisições ou compras.

Os consumidores gozam de proteção especial - atribuída por meio de cláusula pétrea prevista na Constituição Federal de 1988, norma hierarquicamente superior aos demais preceitos normativos - e devem ter resguardadas a sua dignidade e saúde, competindo ao Estado promover sua defesa (art. 5º, XXXII).

De igual modo, a Política Nacional das Relações de Consumo prevê o respeito à dignidade, à saúde e à segurança, bem como a proteção aos interesses econômicos dos consumidores, através de suas representações coletivas e dos órgãos atuantes na defesa dessa categoria, preceitos que também recaem sobre o Estado e sobre toda a sociedade.

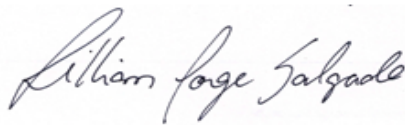
⁸ Proposta apresentada em 06/03/2020 pelo Deputado Franco Cartafina Relator do PL nº 3515/2015 da Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

⁹ Conforme pesquisa divulgada pelo DIEESE, os cinco maiores bancos brasileiros em ativos (Itaú, Bradesco Santander, Brasil e CEF) possuem lucros expressivos e alta rentabilidade (spread). O total de ativos desses bancos alcançou R\$ 6,0 trilhões, em 31/12/2017. Dentre os itens constantes nos balanços dos cinco maiores bancos, o patrimônio líquido (PL) foi um dos que apresentou crescimento mais expressivo, com alta média de 9,8% e totalizando R\$ 469,9 bilhões.

Dessa forma, a necessidade de prevenção e tratamento do superendividamento se faz presente para assegurar a efetiva proteção do cidadão e reinseri-lo no mercado de crédito, o que, verdadeiramente, contribuirá para que a economia se reerga.

Pelo exposto, considerando-se que as medidas propostas pelo governo brasileiro podem comprometer ainda mais a situação dos aposentados, necessária se faz a reconsideração das medidas formuladas para que não seja estendido o prazo do pagamento de empréstimos consignados, bem como para que não seja ampliada a margem de empréstimo dos aposentados.

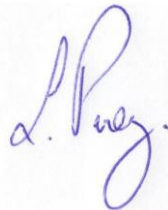
Belo Horizonte, 20 de março de 2020.



LILLIAN JORGE SALGADO
PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO INSTITUTO DEFESA COLETIVA



ELEN PRATES DE SOUZA
DIRETORA EXECUTIVA



LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ
DIRETOR ECONÔMICO
ECONOMISTA - CORECON 6.353-3



ADRIANA FILETO COUTO E SILVA DE OLIVEIRA
ECONOMISTA - CORECON 5.864